


Diretoria Financeira

~~Coordenadora Financeira~~

Thailza Silva Santos
Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda

Estamos encaminhando, para as providências cabíveis no tocante à formalização de procedimento, solicitação para Prestação de Serviços de acesso à internet via banda larga com velocidade de 10 MB, para este Poder Legislativo, devidamente autorizada, juntamente com os órgãos pertinentes e respectiva classificação orgamentária.

Outrossim, considerando-se a necessidade da referida contratação, solicitamos que se proceda aos trâmites necessários com a maior brevidade possível.

<p>Itaporanga D'Ajuda, 03 de janeiro de 2017.</p>	<p>COMUNICAÇÃO INTERNA S/N DA: Diretoria Financeira PARA: Comissão Permanente de Licitação - CPL</p>
--	---

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA
Diretoria Financeira





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

CONTRATO Nº 04/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAPORANGA D'AJUDA E, DO
OUTRO, A EMPRESA MINAS INFO
LTDA. - ME, NOS TERMOS ADIANTE
DELINEADOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, localizada à Praça José Sobral Garcez Filho, s/nº - Centro, nesta cidade de Itaporanga D'AJuda/SE, inscrita no CNPJ sob nº 00.760.576/0001-57, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Presidente, a Sra. **Maria Conceição de Jesus Menezes Anchieta**, e a empresa **MINAS INFO LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/ME nº. 14.627.797/0001-66, sediada à Travessa José Fonseca Sobrinho, nº 13 - Centro, na Cidade de Poço Verde, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio - Administrador, o Sr. **Ednaldo dos Santos Santiago**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de acesso à internet via banda larga com velocidade de 10 MB, para este Poder Legislativo, de acordo com as especificações constantes do procedimento de dispensa e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O pagamento será efetuado em parcelas mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo o presente Contrato o valor total estimado de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.
§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante o FGTS - CRF e CNDT.
§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

V - declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a total ou parcial do mesmo;
 III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
 II - multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por I - advertência;
 sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa.
 Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do **8.666/93)**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
 • Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
 • Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
 • Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
 • Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.
 • Acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.
 • Comparcer à sede da Câmara, no município, quando necessário, a fim de orientar e Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
 A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda, conforme classificação organezamentária detalhada abaixo:
 • UO: 01001 - Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda
 • Ação: 2001 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara
 • Class. Econômica: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 • Fonte de Recursos: 0100.000

8.666/93).**CLÁUSULA QUINTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº**

O presente Contrato terá prazo de vigência 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93.
 §6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.
 §7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administrativos, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

ESTADO DE SERGIPE
 CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA



FOLHA Nº 43

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apenas a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2017, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe - TCE/SE.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpeleção judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA



TESTEMUNHAS:
 I - Maria Conceição de Jesus Menezes Anchieta - CPF: 053.999.965-89
 II - Camile Oliveira da Paixão - CPF: 082.373.205-30

Ednaldo dos S. Santiago
 Sócio Administrador da Minas Info Ltda-ME
 CONTRATADA

Maria Conceição de Jesus Menezes Anchieta
 Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda
 CONTRATANTE

Itaporanga D'Ajuda, 03 de janeiro de 2017

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
 As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.
 E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

ESTADO DE SERGIPE
 CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA



FOLHA Nº 1/1
 Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

PORTARIA Nº 044 / 2017

DE 03 DE JANEIRO DE 2017

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Câmara de Itaporanga D'AJuda.

A Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga D'AJuda, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e **CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

FOLHA Nº 45
Rubrica



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA



FOLHA Nº 46
Rubrica

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Câmara, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/2016 - TCE/SE;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Câmara de Itaporanga D'Ajuda, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - *Icaro Matheus Bezerra de Souza Sales* - CPF 116.575.414-28 - Gestor do Contrato;

II - *Priscila Silva dos Santos* - CPF 042.501.905-52 - Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 04/2017, decorrente do Procedimento Dispensa de Valor.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA



Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
MINAS INFO LTDA. - ME	Prestação de Serviços de acesso à internet via banda larga com velocidade de 10 MB.	12 meses

Art. 3º - De-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Itaporanga D'ajuda, 03 de janeiro de 2017.

Maria Conceição de Jesus Menezes Anchieta
Maria Conceição de Jesus Menezes Anchieta
 Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga D'ajuda

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

EXTRATO

CONTRATO N.º 04/2017

PROCEDIMENTO LICITATORIO: Dispensa de valor de 10 MB, para este Poder Legislativo.
OBJETO: Prestação de Serviços de acesso à internet via banda larga com velocidade de 10 MB, para este Poder Legislativo.
CONTRATADA: Minas Info Ltda. - ME
VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
PRAZO: 12 meses.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 01001 - Ação: 2001 - Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 - Fonte de Recurso: 0100.000
BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores
NOTA DE EMPENHO: _____

Itaporanga D'Ajuda, 03 de janeiro de 2017.

Maria Concilia de Jesus Menezes Anchieta
Municipal de Itaporanga D'Ajuda/SE

Presidente da Câmara
Municipal de Itaporanga D'Ajuda/SE

